



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
GESTÃO: 2021/2024

Decreto n.º 006/2021

De 08 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Transição de Governo do Prefeito eleito em Palmeiras do Tocantins e acompanhamento junto à Administração do Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal do Brasil e fundamentado no art 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o objetivo da transição de mandato é evitar descontinuidade das ações primordiais e imprescindíveis para efetividade dos serviços públicos, pautados nos princípios constitucionais do interesse público, impessoalidade, responsabilidade fiscal e transparência;

CONSIDERANDO o que rege a Instrução Normativa do TCE/TO n.º 2, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na transição de mandato pelo Prefeito e Vereador Presidente de Câmara Municipal no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências¹;

CONSIDERANDO que ao Município, por intermédio do Prefeito Municipal, compete legislar sobre assuntos de interesse local, dispor sobre administração e execução dos serviços locais, organizar e prestar os serviços públicos locais, ordenar as atividades urbanas e conservar o patrimônio público municipal, nos termos, respectivamente, dos incisos I, X, XII e XXXVIII do art. 15 e inciso I do art. 16 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, outrossim, que a equipe de transição de mandato tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem os Poderes Municipais e preparar os atos de iniciativa do novo gestor, a serem editados imediatamente após a posse, bem como que este Prefeito Municipal

¹ Disponível em: https://www.tce.to.gov.br/profissaogestor/images/transicaoGoverno/IN_02_2016.pdf .
Acesso em: 06/01/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
GESTÃO: 2021/2024

eleito prestou o compromisso de defender a cumprir a Lei Orgânica, observar as leis e exercer o cargo sob inspiração da legalidade, consoante fixa o art. 63 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Comissão de transição de governo instituída pelo Decreto 70/2020 pela gestão anterior não logrou repassar ao Prefeito eleito todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação do programa da nova gestão e elaboração dos atos administrativos a serem editados imediatamente após a posse;

CONSIDERANDO, a recomendação do MPE/TO Processo nº 2020.0007503 para cumprimento das exigências legais, relacionadas no referido procedimento de transição municipal.

CONSIDERANDO que as providências da Comissão de transição de governo anterior não abrangeram providências consideradas pelo Tribunal de Contas Estadual como importantes à garantia da normalidade da transição de mandato e imprescindíveis para atuação do novo Gestor, conforme determinam os art. 6.º e 7.º da Instrução Normativa do TCE/TO n.º 2/2016;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002 estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 8.º da Instrução Normativa do TCE/TO n.º 2/2016 determina que, na hipótese de insuficiência na apresentação dos demonstrativos e documentos relevantes ou, pelo menos, daqueles que permitem o conhecimento real da situação orçamentária, financeira, patrimonial ou contábil, deve o novo Gestor nomear Comissão Especial com a finalidade de proceder aos levantamentos necessários para conhecimento da realidade dos Poderes Executivo e Legislativo, emitindo parecer técnico conclusivo e encaminhando ao Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º- Criar, a partir desta data, a Comissão Especial de Transição de Governo Municipal composta de servidores ocupante de cargos públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
GESTÃO: 2021/2024

efetivos municipais, comissionados, Chefes de Departamentos da atual Gestão (2021-2024) e demais cidadãos da Sociedade Civil Palmeirense.

Parágrafo único. À Comissão Especial de Transição de Governo a que alude o caput deste artigo é conferida a atribuição de proceder o levantamento da situação administrativa-econômica-financeira do município, encontrada pela atual gestão, tais como levantamento:

- a) relativo à natureza patrimonial dos bens móveis que guarnecem a Administração Municipal e os respectivos estados de conservação;
- b) relativo à natureza patrimonial dos bens veiculares, com o respectivo estado de conservação e operacionalidade;
- c) relativo à natureza patrimonial dos bens imóveis, por Departamento/Pasta/Secretaria, com respectivo estado de conservação;
- d) relativo às contas bancárias vinculadas à Administração Municipal, com os valores disponíveis na data de 31/12/2020;
- e) relativo ao número de servidores efetivos, quantificados e qualificados para o Departamento/Pasta/Secretaria, inclusive os servidores em cargo em comissão ou funções de confiança e aqueles em regime de contratação;
- f) relativo a eventuais débitos com fornecedores que mantiveram ou mantém relação jurídica com a Municipalidade, mencionando as respectivas datas;
- g) relativo aos dados junto à área administrativa interna, explicitando eventuais débitos com servidores, relatando valores e local de lotação do servidor;
- h) relativo aos servidores, lotados na Secretaria de Saúde, que recebam adicionais de insalubridade/produzidade com previsão legal para concessões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
GESTÃO: 2021/2024

i) relativo aos convênios firmados com a Municipalidade, com respectivas prestações de contas, etc...

Art.2.º-O presente Decreto visa, com fundamento no art.70, parágrafo único, da Constituição Federal e nos arts.151, §3.º e156, parágrafo único da Constituição Estadual, garantir a observância dos princípios da responsabilidade, da legalidade, da publicidade e da transparência da gestão fiscal nas transições de Governo Municipal no âmbito de Palmeiras do Tocantins -TO.

§1º. As regras de transição de governo municipal tratadas no presente Decreto objetivam propiciar condições a que o Prefeito eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu Programa de Governo Municipal.

Art.3.º- Ao Prefeito Municipal eleito, considerando ser-lhe garantido o direito de instituir Comissão de Transição Municipal e seus respectivos membros, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e da situação da administração pública municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

§1º. A nomeação dos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os ditames legais.

Art.4.º-À Comissão de transição de Governo Municipal é conferida a garantia de ter pleno acesso a todas as informações necessárias relativas às Contas públicas, aos Programas e aos Projetos do Governo.

Art. 5.º - Ficam desde já, nomeados os integrantes da Comissão: **JULIANA DA COSTA NOLETO**, Secretária Municipal da fazenda; **KLEYOMAR TEIXEIRA BARBOSA**, Diretor de Departamento de controle interno; **WEUDSON SOUSA SILVA CONCEIÇÃO**, Chefe de Recursos humanos; **MARIA JOSÉ DE NAZARÉ DOS REIS MENESES**, Secretária Municipal de saúde; **AUBERANY DIAS PEREIRA**, Chefe do Setor de Contabilidade; **PEDRO WANDERLEY BARBOSA**, Secretário Municipal de transporte; **SÔNIA REGINA BARBOSA DA COSTA NOLÊTO**, Secretária Municipal de Assistência Social; **JOSÉ GUILHERME RIBEIRO BARBOSA**, Secretário Municipal de Controle Interno, **ANDREA MOURA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Educação; **WANDERLEY LOPES DE BRITO**, Membro da Sociedade Civil, **ADRIANA DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
GESTÃO: 2021/2024

SOUZA ALVES RABELO, Membro da Sociedade Civil; **TARCISIO ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA**, Membro da Sociedade Civil; **GUSTAVO AIRES CASTRO**, Membro da Sociedade Civil; **SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES**, Membro da Sociedade Civil; **MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS**, Membro da Sociedade Civil **ANTONIO MARCOS MACIEL CUNHA**, Membro da Sociedade Civil.

Art. 6º - Para a conclusão dos trabalhos da Comissão prevista nos art.s 1.º e 5.º do presente Decreto, concede-se o prazo de 200 (duzentos) dias corridos, facultando-se a prorrogação por igual período, desde que diante de necessidade exclusivamente à conclusão dos trabalhos, justificada mediante comunicação escrita de, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições legais e/ou determinações em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (2.021).

FRANCISCO NOLETO JÚNIOR
Prefeito Municipal